



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
DO ESTADO DA PARAÍBA

**CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**AUTÓGRAFO Nº 139/2019
PROJETO DE LEI Nº 122/2019
AUTORIA: DEPUTADO NABOR WANDERLEY**

Dispõe sobre a obrigatoriedade de aposição de placa informativa em obras paralisadas no Estado da Paraíba, contendo os motivos da sua interrupção, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º As obras públicas paralisadas no Estado da Paraíba conterão placa informativa, contendo a exposição resumida dos motivos da interrupção.

Parágrafo único. Nos termos do caput, obra paralisada é aquela interrompida por mais de 90 (noventa) dias.

Art. 2º A placa informativa que sinaliza a obra pública paralisada será de fácil visualização ao público, nos mesmos moldes da que anunciou a sua execução e conterá as seguintes informações:

- I - os motivos da interrupção da obra;
- II - a data da paralisação da obra;
- III- o órgão ou a empresa responsável contratada para execução da obra;
- IV - a previsão de retomada dos trabalhos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”,
João Pessoa, 26 de agosto de 2019

ADRIANO GALDINO
Presidente